



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

CONTRATO Nº 03/2026

**CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.981/0001-80, com sede na Rua José Boeira de Vargas, 890, na cidade de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95236-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Roberto Poletto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 893.045.190-04, residente e domiciliado na Estrada Municipal Uva Bordô, 1740, Capela São Francisco em Monte Alegre dos Campos/RS, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: LICITAR TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.288.100/0001-66, com sede na Rua Wadis Antônio Grando, 118, Bairro Imperial, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95200-471, doravante denominada CONTRATADA.

Nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 01/2026, Processo Administrativo 07/2026, bem como das normas da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 01/2026, Processo Administrativo nº 07/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07/08/2026, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo, a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos-RS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados a seguir indicados:

- Assessoria em Elaboração de Editais de Licitação;
- Pesquisa de mercado para montagem de Termo de Referência ou Memorial Descritivo;
- Elaboração de Memorial Descritivo, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- Assessoria em Pregão Eletrônico, com ênfase na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
- Elaboração de processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação);
- Elaboração de minutas de contratos administrativos oriundos de processos licitatórios;
- Regulamentação dos principais artigos da Lei 14.133/2021 para implementação efetiva no município.

Parágrafo único – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

I - Os serviços terão início após a assinatura do contrato.

II - O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir **de 12 de agosto de 2026 com término em 11 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogados sucessivamente à critério da Contratante, respeitada a vigência máxima decenal, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

I - O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, perfazendo o valor total deste contrato de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Produto/Descrição/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor/Unitário	ValorTotal
1	Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para Câmara de Vereadores.	Mês	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200.00

II - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do boleto de pagamento e da nota fiscal eletrônica.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a contratante compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

V - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI - Os valores contratuais, se prorrogável, terão reajuste anual pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua José Boeira de Vargas, 890 - Fone: (54) 98110 5010
E-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

8 - 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS:

Fica dispensada a constituição de matriz de riscos, em face da objetividade das condições contratuais bilateralmente impostas e definição de responsabilidades do termo de referência, sem prejuízo da aplicação das regras de direito civil que tratam da responsabilidade contratual e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias para regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

V - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II - Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas no termo de referência e neste contrato, bem como nos termos da sua proposta e demais documentos inclusos e anexados no Processo Administrativo nº 07/2026.

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - Durante toda a vigência contratual poderá ocorrer avaliação de conformidade dos serviços entregues em relação às especificações técnicas do termo de referência subjacente ao contrato, com notificação à CONTRATADA para correção em prazo razoável.

II - A fiscalização do contrato competirá ao agente público Janaína da Silva Santos, detentor do cargo de Secretária Geral, a quem competirá, exclusivamente, acionar a autoridade em casos de inexecução contratual persistente após notificação da CONTRATADA.

III - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

I - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

II - A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 dessa mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 dessa mesma Lei, sendo:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela de contratação em mora, caso haja atraso superior a dez dias na execução do contrato a contar da ordem de início, configurando-se a inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação no caso de inexecução total do contrato, após tolerância de 10 dias de atraso.

c) Multa de 0,5% do valor total da contratação, nos demais casos.

IV - A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 dessa mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V - A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 dessa mesma Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

VI - A sanção de multa será cumulativa com qualquer das demais sanções.

VII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria (RS) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 11 de agosto de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATANTE**

**LICITAR TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA**

**JANAÍNA DA SILVA SANTOS
CPF: 047.443.050-24
FISCAL DO CONTRATO**

**MARCOS JOSÉ TÓFOLI
ASSESSOR JURÍDICO
CPF: 911.811.350-87
GESTOR DE CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____